



RESOLUÇÃO D.E Nº 058/2026

Dispõe sobre diretrizes, critérios e parâmetros para o atendimento à demanda escolar e para a garantia da qualidade e equidade na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ariranha – SP, em consonância à Resolução CNE/CEB nº 01/2024 e com o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI).

A Diretoria de Educação de Ariranha, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 208 e 211;
- A Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 29 a 31;
- A Lei nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb);
- O Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 e as metas do novo PNE 2024-2034;
- A **Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024**, que define Diretrizes Nacionais para a Qualidade e Equidade na Educação Infantil;
- A **Portaria MEC nº 501, de 07 de julho de 2025**, que institui o **Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI**;
- O dever constitucional do Município em assegurar o **direito à Educação Infantil pública, gratuita, inclusiva e de qualidade**;
- A necessidade de **planejamento da expansão de vagas e aperfeiçoamento dos padrões de atendimento**,



RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece diretrizes e parâmetros para:

- I – organização do atendimento escolar na Educação Infantil;
- II – fixação de parâmetros de qualidade e equidade;
- III – planejamento da expansão progressiva de vagas e infraestrutura;
- IV – garantia do acompanhamento e monitoramento de metas do CONAQUEI
- V – garantia das diretrizes operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 2º. A oferta de Educação Infantil abrangerá as etapas de:

- I – Creche (Berçário I, II, Maternal I e II);
- II – Pré-Escola (1ª etapa e 2ª etapa).

Art. 3º. As turmas deverão observar, como quantitativo, critérios de considerações às idades/ano/série e respeito às metragens do espaço físico/infraestrutura da sala a ser ocupada pela turma, respeitando-se as normas vigentes.

Art. 4º. As unidades de Educação Infantil deverão assegurar condições de infraestrutura, segurança, acessibilidade, salubridade e adequação ambiental, em consonância com os parâmetros nacionais de qualidade definidos pelo MEC.

Art. 5º. O ingresso e a matrícula das crianças observarão:

- I – a idade de corte até **31 de março** do ano letivo, conforme Parecer CNE/CEB nº 02/2018;
- II – prioridade para famílias em vulnerabilidade social, observando critérios do Cadastro Único e das políticas intersetoriais;
- III – oferta obrigatória e gratuita da Pré-Escola a todas as crianças de 4 e 5 anos.

Art. 6º. A Diretoria de Educação encaminhará, sempre que necessário, apreciações referentes a esta Resolução, para análise junto ao Conselho



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Municipal de Educação, que será co-responsável por acompanhar o cumprimento das metas do CONAQUEI, as Diretrizes Nacionais para a Qualidade e Equidade na Educação Infantil e desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ariranha – SP, 22 de julho de 2026.

IZILDINHA DE LOURDES BENETTI ALVES
Diretora de Educação

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br